## LEI Nº 1.271, DE 24 DE MARÇO DE 2011.

"Define gratificação para os operadores de maquinas, veículos pesados e ambulância no âmbito da Prefeitura Municipal de São Fidélis-RJ."

O **Prefeito Municipal de São Fidélis RJ,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

## <u>L E I</u>:

- **Art. 1° -** Os operadores de máquinas, motoristas de ambulâncias e veículos pesados (caminhões) que exercerem suas funções nessas categorias, farão jus à um a gratificação mensal no valor de R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais)
- **Parágrafo único** entende-se por máquinas pesadas para efeito desta lei, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, trator de esteira, compreendendo trator agrícola e microtrator, além dos caminhões com ou sem caçamba, similares e ambulância em geral.
- Art. 2° A gratificação não será incorporada aos salários, sendo devida enquanto o empregado exercer suas atividades nos veículos acima mencionados.
- **Art.** 3º Fica a cargo do chefe do Poder Executivo designar quais servidores farão *juz* a referida gratificação, mediante a edição de ato oficial.
- **Art.** 4º Fica expressamente proibido os secretários instituírem para os servidores a mencionada gratificação, sendo competência exclusiva do chefe do Poder Executivo.



- **Art. 5º -** Não farão jus ao benefício servidores que já recebam gratificação de qualquer natureza;
- **Art.** 6º A referida gratificação se estende aos servidores de carreiras e aos contratados.
- **Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de março de dois mil e onze.

São Fidélis-RJ, 24 de março de 2011.

Luiz Carlos Fernandes Fratani Prefeito